



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO nº 063/GG, Projeto de Lei nº 42/11, de 21 de novembro de 2011, que:

“Altera a Lei 6.104 de 29 de agosto de 2011, que concede remissão dos créditos tributários relacionados a Impostos e Taxas Estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP.

EMENDA ADITIVA nº 01.

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 6º ao art. 1º da Lei Estadual nº 6.104 de 29 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“§ 6º São beneficiários desta lei todos os proprietários de automóveis e motocicletas fabricados até o ano 2001, quaisquer que sejam as cilindradas.”



Antônio Filho

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva esta fundamentada no parágrafo 5º do art.116 do Regimento Interno e no mérito objetiva beneficiar também àqueles proprietários de motocicletas e automóveis fabricados até o ano 2001, que estejam em situação irregular; posto que não se deve beneficiar uns e esquecer outros, talvez, os mais necessitados, a exemplo dos proprietários de: D-10, Kombi, Veraneio, Opala, Monza e etc.

